



DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO nº 01/2024

Aprovado em sua 277ª Reunião, 23/02/2024

Considerando:

I - a necessidade de preservar a credibilidade dos procedimentos de avaliação por parte dos membros das comissões julgadoras de concursos realizados no IEE/USP, sem prejuízo das normas disciplinadas pelo Estatuto da Universidade de São Paulo e pelo seu Regimento Geral;

II - e, a necessidade de evitar situações que possam configurar potencial conflito de interesse entre candidatos e membros de comissões julgadoras de concursos realizados no IEE/USP.

III - o parecer da Procuradoria Geral da USP, conforme trecho destacado a seguir:

“5. Nesse sentido, conforme pareceres jurídicos anteriormente exarados, situações como: trabalhos conjuntos publicados (Pareceres PG 269/2018, 289/2018 e 027/2019); colaboração em projeto e supervisão de pós-doutorado (Parecer PG 788/2018), orientação (Parecer PG 16447/2021), bem como relações acadêmicas e profissionais (Parecer PG 2051/2018) – entre docentes da comissão julgadora e candidatos – não consubstanciam, por si só, caso de impedimento ou de suspeição, pois não demonstra isoladamente “amizade íntima” para fins de caracterização de parcialidade” (Parecer PG 00513/2023)

Resolve:

Em sessão realizada em 23/02/2024, aprovar as seguintes diretrizes:

“DIRETRIZES SOBRE CONFLITO DE INTERESSES”

A composição da comissão julgadora de concursos públicos para provimento de cargos de professor doutor e titular, bem como para concessão do título de livre-docente, deverá observar os princípios constitucionais que regem o processo, em particular o princípio da impessoalidade e moralidade, bem como a ausência de qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesse com os candidatos participantes.

Conforme disposto no Código de Ética da USP, em particular artigos 12 e 19:

“Artigo 12 - Nenhum servidor docente ou não-docentes deve participar de decisões que envolvam a seleção, contratação, promoção ou rescisão de contrato, pela Universidade, de membro de sua família ou de pessoa com quem tenha relações que comprometam julgamento isento.”;

“Artigo 19 - Nas relações dos membros de comissões examinadoras de concursos docentes com os candidatos devem ser observados os seguintes preceitos:

I – aplicam-se aos membros de Comissões Examinadoras externos à Universidade os princípios e normas deste Código de Ética, especialmente aqueles constantes dos Títulos I e II;

II – no uso de suas atribuições, os examinadores não poderão suscitar questões atinentes à vida privada, convicção filosófica ou política, crença religiosa, intimidade, honra ou imagem do candidato, ou que de algum modo se liguem a seus direitos fundamentais, ressalvadas aquelas que tiverem relação direta com o exercício do cargo ou função pretendida.” (Resolução Nº 4871 de 22 de outubro de 2001)

Assim sendo, são consideradas conflitos de interesses as situações geradas pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possam comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o resultado do concurso público, caracterizando-se como impedimento para indicação à participação como membro em comissão julgadora membro que:

I – tenha vínculo familiar com o(a) candidato(a): cônjuge, companheiro(a), parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, na linha direta ou colateral, até o terceiro grau;

II - tenha vínculo orientador/orientando de mestrado, de doutorado e/ou supervisão de pós-doutorado com o(a) candidato(a), no período que compreende da abertura do edital do Concurso até a realização do mesmo;



III - tenha vínculo de chefia/gerência imediata no período que compreende da abertura do edital do Concurso até a realização do mesmo;

IV - tenha convívio no ambiente de trabalho/acadêmico ou fora deles, com o estabelecimento de relacionamento pessoal relevante, que demonstre isoladamente “amizade íntima” para fins de caracterização de parcialidade;

Competirá ao membro da comissão julgadora declinar da indicação, caso julgue haver com um ou mais candidatos, a existência de situação conflituosa, que o impeça de participar com isenção, impessoalidade e isonomia como julgador do concurso público, sem necessidade de justificativa.

O Conselho Deliberativo deverá também, na composição da Comissão Julgadora, atender ao disposto no Artigo 4º da Resolução nº 8434, de 24/05/2023.

Cada membro da Comissão Julgadora deverá assinar declaração, conforme modelo anexo, onde atesta estar ciente da lista de inscritos e desconhece a existência de qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses.

Com a aprovação desta Deliberação, fica revogado o “Comunicado Conselho Deliberativo nº 01/2022”.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo do IEE/USP.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2023.

Prof. Dr. Tércio Ambrizzi

Diretor